

67-52-144)
MDC/CCS

Proc. 11 701/43

1944

Mediante inexistência de prova de julgamento divergente é incabível o recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Benigno Carrera Alvarez interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, em 30 de abril de 1943, que, mantendo a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Marcelino José Alves:

CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou divergência de tese jurisprudencial proferida por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho ou, ainda, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, para que o mesmo tivesse cabimento, como preceitua o artigo 203 do decreto-lei 6 596, de 12 de Dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de quatro votos contra dois, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1944

- | | | |
|----|----------------|------------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Duarte Filho | Relator "ad-hoc" |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 14/2/44.

Publicado no Diário da Justiça em 24/2/44.

— pag. 1168 —